

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
001/SEME/2021**

**PROCESSO N.º:** 6019.2021/0000949-1  
**EDITAL N.º:** 009/SEME/2021  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – Sistema BEC  
**TIPO:** Menor preço  
**OBJETO:** Constituição de Sistema de Registro de Preços para confecção de placas em aço escovado a serem utilizadas pela Assessoria Técnica de Imprensa, do Gabinete do Secretário da Pasta, visando subsidiar trabalho de apoio no atendimento de inauguração/término de obras, homenagens, dentre outros, no âmbito do Gabinete e nas diversas Unidades da Administração Direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, conforme as especificações previstas no Anexo I.

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, neste ato, representada pelo Sr. **Carlos Augusto Manoel Vianna**, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **Super Mil Representações Eireli**, com sede na Avenida da Aldeia, nº 27, Fundos, Jardim Iracema/Aldeia, CEP 06440-000, no Município de Barueri, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.637.053/0001-20, neste ato, representada por seu representante legal **IONE DA SILVA**, RG/RNE nº 4.469.146-4 SSP/SP, CPF nº 682.339.498-68, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 052899608, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 05/10/2021, pg. 86, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta ata a contratação de empresa para confecção de placas em aço escovado a serem utilizadas pela Assessoria Técnica de Imprensa, do Gabinete do Secretário da Pasta, visando subsidiar trabalho de apoio no atendimento de inauguração/término de obras, homenagens, dentre outros, no âmbito do Gabinete e nas diversas Unidades da Administração Direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, conforme especificações do Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

- 2.1. Os valores unitários e totais dos serviços são os seguintes:

QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Valor Unitário	Preço Total
30	Placa de Inauguração	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
374	Placa Nome Social	R\$ 216,84	R\$ 81.098,16
20	Placa de Homenagem com estojo	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL		R\$ 105.998,16	

- 2.2. Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
  - 3.1.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta 31/08/2021, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
  - 3.2.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
  - 3.2.2. O preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
  - 3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
  - 3.2.4. O reajuste será calculado nos termos do Decreto n° 57.580/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n° 389/2017, a critério da Administração, o que for mais vantajoso para esta, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 3.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data do reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002, e nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.2. A DETENTORA da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, promover nova licitação, descabendo à DETENTORA o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a DETENTORA, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca

interrupção nos fornecimento, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência legal.

- 4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da DETENTORA do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme prevê o Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e demais contribuições previstas em lei, decorrentes da contratação pretendida.
- 5.2. O objeto desta licitação deverá ser executado nas condições previstas no Anexo I, a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 5.3. Junto com a Nota Fiscal Fatura deverá ser apresentada a seguinte documentação pelo(s) fornecedor (es):
- 5.3.1. Via da Nota Fiscal;
  - 5.3.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 5.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
  - 5.3.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a (s) cópia(s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.4. Deverá cumprir rigorosamente as disposições do presente Termo de Referência.
- 5.5. Designar, por escrito, no ato do pedido de fornecimento, preposto que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.
- 5.6. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 5.7. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de RP.
- 5.8. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exercer a fiscalização do ajuste.
- 6.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, bem como fornecer endereço eletrônico destinado ao atendimento da Contratada.
- 6.3. Formalizar por e-mail ou qualquer outro meio julgado apropriado, pedido para o fornecimento dos produtos objeto da presente Ata de RP.

- 6.4. Elaboração lay-out das placas.
- 6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas relativas ao fornecimento, após aprovado o recebimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 7.1. As entregas relativas a cada um dos pedidos deverá se dar até 03 (três) dias úteis, contados da emissão do pedido formal, emitido pela Unidade Requisitante.
- 7.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido e entregue de acordo com o cronograma na Al. Iraé, nº 35, Moema, São Paulo, Capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00h, a combinar com a Unidade Requisitante, correndo por conta da DETENTORA os custos com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes de eventual contratação de empresa para a execução deste serviço (entrega).

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. No ato da entrega, o(s) material (ais) deverá(ão) ser vistoriado(s) pelo fiscal designado para a fiscalização do ajuste, visando a verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com o lay-out fornecido pela Unidade Requisitante. Caberá ao (s) funcionário (s) em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) material (ais) em desacordo.
- 8.2. Caso seja constatado que o(s) material (ais) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o declinado na proposta, no lay-out fornecido pela Unidade Requisitante, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e, ainda, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA  
DO PAGAMENTO**

- 9.1. As solicitações de pagamentos deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária conforme previsto na Portaria SF nº 8/2016 e Portaria nº 159/2017, e dos documentos discriminados a seguir:
  - 9.1.1. Via da Nota Fiscal;
  - 9.1.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
  - 9.1.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
    - 9.1.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a (s) cópia(s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 9.2. A PMSP/SEME efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos, respeitadas as peculiaridades dos serviços contratados:
  - 9.2.1. Quanto à retenção na fonte do ISSQN, este serviço não consta como sujeito a retenção, todavia, há dispositivos na Lei e no Decreto que torna obrigatória a retenção.

O ISSQN será retido para:



- Prestador fora do Município de São Paulo não cadastrado em SF;
- Prestador do Município e fora do Município que realizar serviços e não constar no CCM ou Cadastro Municipal do Município; e
- Prestador que não emitir ou emitir documento irregular não aceito pelo Fisco Municipal.

**9.2.2.** As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

**9.2.3.** A **DETENTORA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**9.2.4.** A **DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.**

**9.2.5.** A **DETENTORA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:

**9.2.5.1.** Previsão de horas em outras datas que se fizer necessário para complemento das atividades;

**9.2.5.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**9.2.5.3.** Certidão Negativa de Débito de Tributos Mobiliários da Fazenda Municipal;

**9.2.5.4.** Certidão Negativa de Débito de Tributos Imobiliários da Fazenda Municipal.

**9.2.5.4.1.** Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**9.2.5.4.2.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

**9.2.5.4.2.1.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

**9.2.5.5.** Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).

- 9.3.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 9.3.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do cumprimento das exigências.
- 9.4.** Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.5.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 9.6.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.7.** De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 9.7.1.** O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 9.7.2.** Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/03 com as alterações constantes do Decreto 56.144/15, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir:
- 10.1.1.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 10.1.2.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- 10.1.3.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para sua retirada.



- 10.2.** Multa no percentual de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços ou Nota de Empenho, do Contrato ou da Ordem de Início, até o 19º. (décimo nono) dia de atraso da celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 10.1.1. e 10.1.2., respectivamente, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) do saldo da Ata de RP, em caso de rescisão decorrente das seguintes hipóteses:
- 10.3.1.** descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Licitação ou normas aplicáveis à espécie.
- 10.3.2.** não formalização do termo de contrato ou retirada da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, no prazo estabelecido, no caso de rechaço, pela Administração, de eventual justificativa.
- 10.3.3.** não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.4.** Multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze inteiros por cento), após o que será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste.
- 10.5.** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá a SEME, a seu critério, recusar o recebimento dos produtos, aplicando as sanções nos percentuais atribuídos à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.6.** Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial do ajuste;
- 10.7.** Multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de inexecução total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.8.** Caso o produto fornecido apresente problemas técnicos de qualquer natureza e por esta razão seja rejeitado pelo fiscal do ajuste, a DETENTORA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a substituição. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, será aplicada a multa no percentual de 0,5% (meio por cento)/dia até o limite de 20 (vinte) dias, após o que serão aplicadas as sanções nos percentuais de multa atribuídos à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.10.** O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 10.10.1.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:



- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
  - 11.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
  - 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
- 11.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 e 11.1.3, desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 11.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 11.5. A Administração poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame para, obedecidas as condições do Sistema de Registro de Preços, formalizar os ajustes decorrentes das demandas a serem contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 12.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 12.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 12.3. O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.
- 12.4. A contratação de outros entes da Administração não participantes da presente ata de Registro de Preços depende ainda da anuência da Detentora da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. De acordo com o artigo 3º, § 1º-A, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução desta Ata de Registro, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por





intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

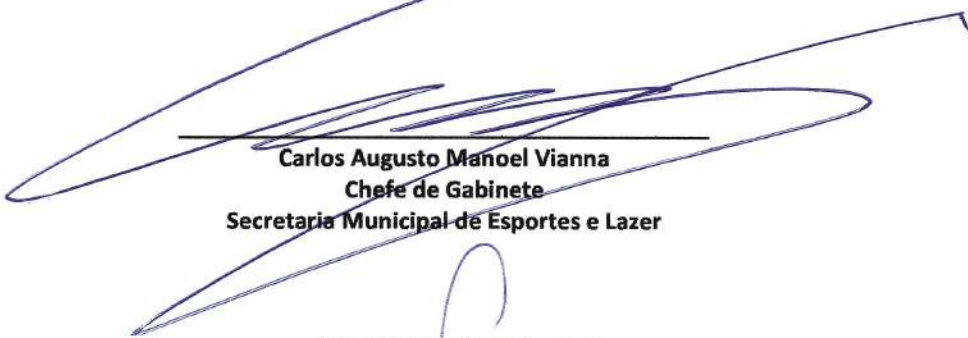
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls SEI nº 050261329, SEI nº 051836323 e SEI nº 051836429, do processo administrativo SEI nº 6019.2021/0000949-1.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Augusto Manoel Vianna**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

  
\_\_\_\_\_  
Super Mil Representações Eireli  
CNPJ: 08.637.053/0001-20  
**Ione da Silva**  
Super Mil Representações Eireli



TESTEMUNHAS:

1 - .....  
R.G.

2 - .....  
R.G.